



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, em Campos Sales-Ce., renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N.º 00188566-9	PARECER N.º 0251 /2001	APROVADO EM: 23.04.2001

I – RELATÓRIO

Pelo processo N.º 00188566-9, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, situada no prédio N.º 1210, na Av. Francisco Ademar de Andrade, na cidade de Campos Sales-Ce., solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar o curso de ensino médio, o reconhecimento deste e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

A Instituição Escolar é mantida pelo Governo Estadual, conforme Decreto Lei nº 25.657 de 27.10.99.

As instalações apresentadas, fotograficamente no processo, demonstram elevado grau de zelo da parte de sua equipe gestora, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos, constatando excelente desempenho comportamental de seus alunos, posto que não são detectados riscos, rabiscos ou depredações.

A biblioteca apresenta-se em boas condições e o acervo bibliográfico compatível com o ensino que ministra.

O processo ora em exame não indica a existência de Projeto Especial que torne esta Escola diferente das suas congêneres.

A Proposta Temporária de Regulamentação da Ação Administrativo-Pedagógica segue a rotina das orientações emanadas da SEDUC, sem qualquer destaque digno de nota.

No Quadro Curricular apresentado pela Escola podemos observar que não existe nenhum componente curricular que ofereça oportunidade de inserção do aluno no mundo do trabalho.

O Corpo Docente é composto de 19 professores habilitados, regularmente, na forma da lei.

O cargo de Diretor é exercido pelo Sr. Prof. Renato Pinheiro da Silva, nomeado conforme o Diário Oficial de 11.11.99.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0251/2001

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo obedece as prescrições da Lei Nº 9.394/96, atendendo também, as normas deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito nele contido pode ser atendido.

Voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, sito à Av. Francisco Ademar de Andrade, Nº 1210, na cidade de Campos Sales-Ce., pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pelo reconhecimento do curso de ensino médio até 31.12.2003.

Quando do pedido para a renovação do reconhecimento, ora concedido, a Escola deverá anexar 02 (duas) vias do seu Regimento Escolar, devidamente atualizado, segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos, verificados durante o período de reconhecimento que ora se inicia.

É o Parecer salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER N.º 0251 /2001
SPU N.º 00188566-9
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC